

## ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 020/2023

Minuta Contratual

Processo Digital nº. 5625/2023

Requisição nº. 307/2023

Contrato nº. \_\_\_\_/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

**O Município de Sapucaia do Sul, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.185.020/0001-25,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. **020/2023**, do Tipo **Menor Preço Global**, consoante e decidido nos **Processo Administrativo nº. 5625/2023**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 20/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

## 2. DO OBJETO

2.1O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de fornecimento de mão de obra de manipuladores de alimentos para preparo de alimentação escolar**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

## 3 DO PRAZO, FORMA E LOCAL:

3.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.2 O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 11 meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período, respeitando o período de férias da escola no mês de janeiro, o qual não há prestação de serviços, e, devendo ser retomado após o término desse período ócio, conforme calendário letivo vigente.

3.3 O quadro completo de profissionais é de até 120 manipuladores de alimentos (Tabela – Item 2.2). As propostas, portanto, deverão dimensionar esse quantitativo. O quantitativo inicial de trabalho corresponde a 99 profissionais para período diurno e cinco (5) para período diurno/noturno, totalizando 104 manipuladores de alimentos. A linha de “reserva” da Tabela do Item 2.2 corresponde a novas posições de trabalho a serem solicitadas pela Administração Municipal, conforme demanda ao longo do contrato e/ou ampliação do quadro das escolas, mediante necessidade, entendendo-se, portanto, o contrato totaliza o número correspondente de 120 manipuladores e a ordem de serviço inicial será de 104 manipuladores, para início imediato.

3.4 Início dos Serviços: a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da ordem de serviço emitido pela gestora do contrato, obedecendo o calendário letivo (ANEXO A) da Secretaria de Educação (SMED) entrando em consonância com a descrição do item 3.1.

3.5 A contratada deverá disponibilizar o uniforme completo e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual para os funcionários que prestarão os serviços nas escolas. O uniforme completo por funcionário deverá incluir **no mínimo 1 kit de uniforme e EPIs**, contendo:

| KIT BÁSICO DE UNIFORME E EPIs                    |            |                            |
|--|------------|----------------------------|
| ITEM   | QUANTIDADE | PERIODICIDADE DA REPOSIÇÃO |
| Avental de corpo inteiro em napa na cor branca   | 1          | Trimestral                 |
| Avental de corpo inteiro em <i>oxford</i> na cor | 2          | Trimestral                 |

|  |   |            |
|--|---|------------|
| branca   |   |            |
| Calça de sarja leve 100% algodão na cor branca sem bolsos  | 5 | Trimestral |
| Calçado de segurança, modelo <i>blatt</i> , fechamento em elástico nas laterais, cano acolchoado, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em sintético, solado de poliuretano colado ao cabedal, sem biqueira de aço - par | 1 | Semestral  |
| Camiseta 100% algodão na cor branca de manga LONGA   | 5 | Trimestral |
| Camiseta 100% algodão na cor branca de manga CURTA   | 5 | Trimestral |
| Luvras de Kevlar contra calor intenso – par  | 1 | Semestral  |
| Luvras de látex com camada interna de verniz na cor amarela - par  | 2 | Mensal     |
| Luvras de látex com camada interna de verniz na cor azul - par   | 2 | Mensal     |
| Máscara facial descartável   | 4 | Diárias    |
| Touca descartável  | 3 | Diárias    |

3.6 A contratada é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer as sanções civis e criminais previstas na Lei, em caso de descumprimento às normas vigentes.

3.7 Os manipuladores de alimentos deverão exercer suas funções diariamente na Unidade de Alimentação Escolar, de segunda à sexta-feira e em alguns sábados e/ou feriados letivos e/ou festivos conforme solicitação das escolas ou do SENE. A jornada de trabalho a ser cumprida será de 40 (quarenta) horas semanais.

3.8 As refeições elaboradas pela contratada deverão atender cerca de 16.000 (dezesesseis mil) estudantes distribuídos nos três turnos, e servidas de acordo com os horários abaixo, podendo ser estabelecidos novos horários pelo SENE:

EMEFs (Escolas Municipais de Ensino Fundamental) e EMEBs (Escolas Municipais de Ensino Básico):

07h30 às 8h – café da manhã

11h às 13h – almoço

15h às 16h30 – lanche da tarde

17h30 às 18h30 – jantar

EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil):

07h30 às 08h – café da manhã

10h30 às 13h – almoço

13h30 às 14h – lanche

16h às 17h30 – jantar

3.9 Ao longo do dia, nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) conforme demanda – frutas, mamadeiras e papinhas.

3.10 Os horários das jornadas diárias de trabalho de cada funcionário por escola estão descritos na tabela do item 2.2. As escolas funcionam das 7h às 18h (EMEIs), das 7h às 17h (EMEFs e EMEBs) e das 7h às 22h (EMEFs e EMEBs com atendimento de EJA noturno). Os horários de entrada dos manipuladores de alimentos podem variar das 7h às 11h, e de saída, das 16h às 20h, de acordo com o perfil de cada escola e escalonamento dos funcionários, respeitando a carga horária diária de oito horas de trabalho e intervalo de descanso de uma hora. Os horários de entrada e saída bem como de intervalo poderão sofrer alterações, conforme interesse da administração do município. Nas Unidades de Alimentação que fornecem refeição no turno da noite, serão, portanto, necessários funcionários neste turno.

3.11 As unidades escolares onde os serviços serão prestados são as seguintes:

| ESCOLAS   | ENDEREÇOS   |
|---|---|
| 1. EMEF Afonso Guerreiro Lima                               | Rua Flores da Cunha, 34 – Bairro: Boa Vista – CEP: 93.230-170       |
| 1. EMEB Alberto Santos Dumont                               | Rua Ivoti, 93 – Bairro: Vila Vargas – CEP: 93.222-090               |
| 2. EMEB Alberto Santos Dumont – anexo escola cívico-militar | Rua Silveira Martins, 662 – Bairro: Capão da Cruz – CEP: 93.226-230 |

|  |  |
|--|--|
| 3. EMEF Alfredo Adolfo Cassel                  | Av. Justino Camboim, 5981 – Bairro: Fazenda dos Prazeres – CEP: 93.224-000                   |
| 4. EMEF Alfredo Juliano                        | Rua Waldemar da Rosa, 640 – Bairro: Lomba da Palmeira – CEP: 93.224-000                      |
| 5. EMEF Dr. Júlio Casado                       | Rua Djalma Sassi, 523 – Bairro: Nova Sapucaia – CEP: 93.224-680                              |
| 6. EMEF Francisco Greiss                       | Rua Luiz Pasteur, 4100 – Bairro: Walderez – CEP: 93.228-180                                  |
| 7. EMEF Getúlio Vargas                         | Rua Santa Luzia, 880 – Bairro: Vila Vargas – CEP: 93.222-340                                 |
| 8. EMEF Hugo Gerdau                            | Rua Adelaide Correa, 50 - Bairro: Colonial – CEP: 93.212-020                                 |
| 9. EMEB João de Barro                          | Rua Trajano Proença de Abreu, 134 – Bairro: Nova Sapucaia – CEP: 93.228-300                  |
| 10. EMEF José Plácido de Castro                | Rua Taquara, 480 – Bairro: Walderez – CEP: 93.228-280  |
| 11. EMEF Júlio Ströher                         | Rua Vereador Atalábio T. Figueiredo, 04 – Bairro: Paraíso – CEP: 93.220-754                  |
| 12. EMEF Justino Camboim                       | Rua Porto Alegre, 113 – Bairro: Camboim – CEP: 93.224-270                                    |
| 13. EMEF Lourdes Fontoura da Silva             | Rua Brasília, 176 – Bairro: Ipiranga – CEP: 93.230-420                                       |
| 14. EMEF Marechal Bitencourt                   | Rua Major Souza Lima, 222 – Bairro: São José – CEP: 93.218-240                               |
| 15. EMEF Otaviano Silveira                     | Rua Sebastião Fant, 245 – Bairro: Fortuna – CEP 93.212-420                                   |
| 16. EMEF Padre Réus                            | Rua Santa Terezinha, 25 – Bairro: Capão da Cruz – CEP: 93.226-220                            |
| 17. EMEF Prefeito João Freitas Filho           | Avenida Justino Camboim, 505 – Bairro: Camboim – CEP: 93.224-000                             |
| 18. EMEF Prefeito Walmir dos Santos Martins    | Avenida dos Sabiás, 339 – Bairro: Vargas – Loteamento Colina Verde – CEP: 93.222-730         |
| 19. EMEF Primo Vacchi                          | Rua Pedro Zucolotto – s/nº - Bairro: São Jorge – CEP: 93.212-660                             |
| 20. EMEF Profª Aurialícia Chaxim Bes           | Rua das Dálías, 63 – Bairro: Passo de Sapucaia – Loteamento Novo Horizonte – CEP: 93.234-090 |
| 21. EMEF Profª Mª da Glória Gonçalves da Silva | Rua Osvaldo Dias, 463 – Bairro: Ipiranga – CEP: 93.230-530                                   |

|   |  |
|---|--|
| 22. EMEF Profª Rosane Amaral Dias       | Rua Leopoldo Johann, 20 – Bairro: Pasqualini – CEP: 93.224-490                 |
| 23. EMEF Tiradentes                     | Avenida 25 de julho, 533 – Bairro: Vila Vargas – CEP: 93.200-300               |
| 24. EMEF Vanessa Ceconet                | Avenida João Pereira de Vargas, 2843 – Bairro: Nova Sapucaia – CEP: 93.230-210 |
| 25. EMEI Dalila da Silveira Oliveira    | R: Balduino Menezes dos Santos, 11, Bairro: Ipiranga - CEP: 93.230-526         |
| 26. EMEI Hugo Gerdau                    | Rua Panambi, 115 – Bairro: Fortuna – CEP: 93.212-650                           |
| 27. EMEI Izabel Cristina Souza da Costa | Rua Anjo Gabriel, 105 - Bairro: Pasqualini – CEP: 93.224-484                   |
| 28. EMEI Mara Mattos                    | Av. Alfredo Scharlau, 506 – Bairro: COHAB – CEP: 93.212-480                    |
| 29. EMEI Professora Simone Serafim      | Rua Edison Passos, 246- Bairro: Camboim– CEP: 93224-420                        |
| 30. EMEI Romana Gonçalves Alves         | Rua São Caetano, 119 – Bairro: Vila Vargas – CEP: 93.222-430                   |

3.12 O fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos para a preparação da alimentação escolar ficará por conta da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

3.13 O fornecimento de material de limpeza para a higienização das áreas de preparo, armazenamento e distribuição de alimentos das Unidades de Alimentação Escolar das escolas municipais ficará por conta da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

3.14 A logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados ficará por conta da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

#### **4.DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

#### **5.DO PAGAMENTO**

5.1 A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa.

5.2 A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

5.3 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

5.4 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-14, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_; Pregão Eletrônico nº: 14/2023, Contrato nº \_\_\_\_/2023.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do empenho, número da licitação, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

5.6 As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Sapucaia do Sul efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

5.7 Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

5.8 O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

## **6 – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação -343(Código Reduzido)- Subelemento 33390379900000000000 e 1813 (Código reduzido)  
Subelemento 33390379900000000000

## **7 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## **8 – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da proposta vencedora, através do índice IGPM;

## **9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

10.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

10.5 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

10.6 O fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos para a preparação da alimentação escolar ficará por conta da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

10.7 O fornecimento de material de limpeza para a higienização das áreas de preparo, armazenamento e distribuição de alimentos das Unidades de Alimentação Escolar das escolas municipais ficará por conta da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

10.8 A logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados ficará por conta da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

11.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11.9 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

11.10 Prestar o serviço conforme especificação, prazo e local constantes no Edital e seus anexos

11.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo estipulado.

11.12 Todos os serviços descritos serão executados nas escolas municipais listadas na tabela do item 3.9( termo de referência) podendo ser indicada pelo SENE a inclusão de novas unidades durante a execução do contrato, além de refeições diferenciadas do cardápio na ocorrência de passeios, eventos de esporte escolar (exemplo: JEMUSA) e outros.

11.13 Na seleção, a contratada deverá dar ampla divulgação nos meios de comunicação da abertura das vagas para contratação.

11.14 A contratada deverá manter no município uma sala comercial com a infra-estrutura necessária para o atendimento dos seus funcionários, com funcionamento em horário comercial, mantendo no local funcionário para atendimento.

11.15 contratada deverá possuir veículo da empresa, devidamente identificado pela empresa/adesivado, para transporte dos supervisores para as visitas técnicas às escolas. A mesma encaminhará ao SENE os dados relativos ao carro, conforme for solicitado pela equipe do serviço de alimentação escolar, especificando modelo do veículo e placa.

11.16 O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade da contratada, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com a Administração Municipal.

11.17 A contratada deverá observar como critérios mínimos de escolaridade o Ensino Fundamental completo, conforme determina Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, e experiência comprovada na área de produção de alimentos de no mínimo seis meses para a contratação dos manipuladores de alimentos.

11.18 A contratada deverá fornecer vale-transporte para todos os funcionários contratados, conforme legislação trabalhista.

11.19 As refeições elaboradas pela contratada deverão ser servidas de acordo com os horários abaixo, podendo ser estabelecidos novos horários pelo SENE:

11.20 Ao longo do dia, nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) conforme demanda – frutas, mamadeiras e papinhas.

11.21 A contratada deverá disponibilizar o uniforme completo e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual para os funcionários que prestarão os serviços nas escolas. O uniforme completo por funcionário deverá incluir **no mínimo 1 kit de uniforme e EPIs**, conforme discriminado na tabela do item 3.4.(Termo de Referência)

11.22 A contratada deverá efetuar a reposição dos uniformes dos manipuladores de alimentos sempre que houver solicitação do Serviço de Nutrição Escolar.

11.23 Nenhum funcionário deverá iniciar a jornada de trabalho sem que tenha recebido o *kit* completo de uniforme e EPIs.

**11.24 A Capacitação e Treinamento** dos manipuladores de alimentos serão de inteira responsabilidade da contratada. Deverão ser incluídos no planejamento da realização das capacitações: local do evento, material didático, estrutura para apresentação de material audiovisual (*notebook*, projetor, tela, caixa de som, microfone, etc.), lanche e água, palestrantes, etc.

**11.25** A contratada deverá realizar capacitação admissional antes da prestação de serviços.

**11.26** Treinamento de admissão: todas as novas pessoas admitidas pela empresa deverão receber treinamento teórico básico para o exercício da função, com carga horária mínima de três horas;

**11.27** A empresa deverá apresentar ao SENE o planejamento completo de cada capacitação/treinamento com antecedência de no mínimo sete dias úteis para apreciação e aprovação. Todos os apontamentos realizados pelo Sene deverão ser acatados pela empresa; Todos os treinamentos e capacitações deverão ser ministrados por profissional Nutricionista habilitado;

**11.28** A empresa deverá apresentar ao SENE a lista de presença dos participantes de cada capacitação/treinamento no prazo de até cinco dias úteis após a sua realização;

## **12- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

12.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; mediante recibo;

12.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

12.3 Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **12 4- DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os produtos serão recebidos:

12.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.No prazo de até 5 dias corridos a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.4.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo após a entrega da documentação acima, de modo que, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4.3 No prazo de até 10 dias corridos do término do mês, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.4.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, vide relatório indicado no item 6.4.(TR)

12.4.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

12.4.6 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.7 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.4.8 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.4.9 O recebimento Definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

12.4.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4.11 Os serviços poderão ser suspensos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor, ata de Registro de Preços e Contrato, quando couber.

12.4.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

### 13 – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de 31 janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

13.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Fiscal, nomeado do contrato \_\_\_\_\_/2023, conforme quadro abaixo:

| Secretaria | Nome | Cargo | Matricula |
|------------|------|-------|-----------|
|            |      |       |           |

|          |                             |  |        |
|----------|-----------------------------|--|--------|
| SMED/DAE | Sandra Regina Vieira Loyola | Diretora de Assistência ao Estudante - DAE | 5173-1 |
|----------|-----------------------------|--|--------|

Gestor, nomeado do contrato \_\_\_/2023, conforme quadro abaixo:

| Secretaria | Nome                        | Cargo                            | Matricula |
|------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------|
| SMED       | Djoidy Iara Richter Felipin | Secretária Municipal da Educação | 5371      |

#### 14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.

14.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.12 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro.

III- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.13 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

## **15 – DA GARANTIA**

A CONTRATADA se responsabilizará por Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato, durante o prazo de execução do contrato.

## **16 DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

### **Responsabilidade Administrativa:**

16.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 16.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **17 Sanções:**

- 17.1 advertência;
- 17.2 multa;
- 17.3 impedimento de licitar e contratar;
- 17.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **18 – DA EXTINÇÃO**

18.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 19– DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 20 – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

20.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ (dia), de \_\_\_\_\_ (mês) de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA